

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA
TRANSPORTE URBANO NO CIRCUITO
HISTÓRICO DA CIDADE DE ABRANTES
(aBUSa)**

- CONSULTA PRÉVIA -

Índice

Capítulo I	5
Disposições gerais	5
Cláusula 1. ^a	5
Objeto	5
Cláusula 2. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 3. ^a	6
Prazo	6
Capítulo II	6
Obrigações contratuais	6
Secção I	6
Obrigações do prestador de serviços	6
Subsecção I	6
Disposições gerais	6
Cláusula 4. ^a	6
Obrigações principais do prestador de serviços	6
Cláusula 5. ^a	10
Dever de informação e comunicação	10
Cláusula 6. ^a	11
Livro de reclamações	11
Cláusula 7. ^a	11
Legislação laboral	11
Cláusula 8. ^a	12
Operações de concentração de empresas	12
Cláusula 9. ^a	12
Sistemas contabilísticos	12
Cláusula 10. ^a	12
Conformidade com o D.L. nº 9/2015	12
Cláusula 11. ^a	12
Período de transição	12
Cláusula 12. ^a	13
Alterações ao itinerário	13
Cláusula 13. ^a	13

Acidentes e multas de trânsito.....	13
Cláusula 14.ª	14
Forma de prestação do serviço	14
Cláusula 15.ª	14
Prazo de prestação do serviço.....	14
Cláusula 16.ª	14
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	14
Cláusula 17.ª	15
Transferência da propriedade	15
Cláusula 18.ª	16
Conformidade e garantia técnica	16
Subsecção II.....	16
Dever de sigilo.....	16
Cláusula 19.ª	16
Objeto do dever de sigilo	16
Cláusula 20.ª	16
Prazo do dever de sigilo	16
Secção II	17
Obrigações do município de Abrantes	17
Cláusula 21.ª	17
Preço Base.....	17
Cláusula 22.ª	17
Preço contratual.....	17
Cláusula 23.ª	17
Condições de pagamento.....	17
Cláusula 24.ª	18
Gestor do Contrato	18
Capítulo III	18
Penalidades contratuais e resolução.....	18
Cláusula 25.ª	18
Penalidades contratuais.....	18
Cláusula 26.ª	20
Força maior	20
Cláusula 27.ª	21
Resolução por parte do contraente público	21

Cláusula 28.ª	22
Resolução por parte do prestador de serviços	22
Capítulo IV.....	22
Seguros e infrações	22
Cláusula 29.ª	22
Seguros.....	22
Cláusula 30.ª	23
Ocorrência de infrações por parte dos utilizadores do serviço	23
Capítulo V.....	23
Resolução de litígios.....	23
Cláusula 31.ª	23
Foro competente.....	23
Capítulo VI.....	23
Disposições finais	23
Cláusula 32.ª	23
Subcontratação e cessão da posição contratual	23
Cláusula 33.ª	23
Comunicações e notificações	23
Cláusula 34.ª	24
Contagem dos prazos	24
Cláusula 35ª	24
Legislação aplicável	24
ANEXOS.....	25
I - Circuitos	25
II - Veículo tipo	26
III – Lista de indicadores de desempenho	27

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para **transporte urbano no circuito histórico da cidade de Abrantes, denominado aBUSa**, de acordo com o itinerário definido no nº 2 da Cláusula 4.ª, representado esquematicamente no Anexo I, ou decorrente de ajustamentos introduzidos por via do disposto na cláusula 12ª.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 15 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessará antes do prazo referido no número anterior, caso entretanto entrar em vigor um novo contrato, com o mesmo objeto, referente ao procedimento de concurso público nº 7/2022 (PG854594).
3. No caso referido no número anterior, será deduzido ao valor do contrato, o valor mensal e /ou diário correspondente, aplicado ao número de meses e/ou dias que restarem para o seu término.
4. O início do contrato conta-se a partir do dia 1 de fevereiro de 2022 ou da data de assinatura do mesmo, caso seja posterior a 1 de fevereiro, e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicitação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Assegurar o serviço de transporte urbano, através de um miniautocarro, entre as 8h30m e as 17h30m nos dias úteis e entre as 8h30m e as 13h00m aos sábados. O aBUSa não funciona aos domingos e feriados, com exceção dos domingos coincidentes com a Feira da Doçaria e com as Festas da Cidade. Nesses 2 domingos, o horário deverá funcionar entre as 8h30 e as 17h30;

- a. Prestar essa informação aos passageiros e ao público em geral.
2. O miniautocarro deverá circular em contínuo, sem paragens fixas, devendo o mesmo parar ao sinal do utente, especificamente realizado para o efeito, no seguinte itinerário:
 - a. Dias úteis: Largo Eng^o Bioucas / Rua Nossa Senhora da Conceição / Esplanada 1^a de Maio / Rua do Montepio Abrantino / Largo General Avelar Machado / Rua 17 de Agosto de 1808 / Jardim da República / Largo Mota Ferraz / Rua Maestro Henrique Santos e Silva / Rua Grande / Largo da Ferraria / Rua Capitão Correia de Lacerda / Rua D. Francisco de Almeida / Rua de São Pedro / Rua dos Quinchosos / Outeiro de São Pedro / Rua dos Quinchosos / Rua Grande / Largo da Ferraria / Rua 5 de Outubro de 1910 / Calçada de São José / Travessa 5 de Outubro de 1910 / Rua 5 de Outubro de 1910 / Largo da Ferraria / Rua dos Combatentes da Grande Guerra / Largo de São Pedro / Rua Actor Taborda / Largo de Sant'Ana / Avenida Defensores de Chaves / Rua de São Francisco / Largo de Santo António / Alameda de Santo António / Largo de Santo António / Rua Dr. Manuel Fernandes / Avenida 25 de Abril / Rotunda da Liberdade / Avenida 25 de Abril / Rua de Angola / Rua Marquês de Pombal / Rua D. João IV / Rua Cidade das Caldas da Rainha / Largo do Chafariz / Rua do Chafariz / Avenida 25 de Abril / Avenida Dr. Solano de Abreu / Parque de Estacionamento do Vale da Fontinha / Avenida Dr. Solano de Abreu / Travessa Santos e Silva / Avenida Dr. Santana Maia / Largo Eng.^o Bioucas;
 - i. Os troços do itinerário assinalados a azul, só deverão ser realizados quando houver passageiros portadores de bilhete turístico, a bordo do autocarro;
 - ii. A passagem pelo Parque de Estacionamento de Vale da Fontinha não se realiza sempre que se verifique a existência de feiras, mercados ou outros eventos neste local;
 - b. Aos sábados e domingos (em que haja serviço aBUSa): o definido na alínea a. e ainda com passagem pelo Parque de São Lourenço e pelo Cemitério de Santa Catarina, de acordo com o acréscimo do seguinte trajeto a partir da Rotunda da Liberdade: Avenida das Forças Armadas / Rotunda do Quartel / Rua da Capela de São Lourenço / Rua de São Jerónimo / Alameda da Paz / (Cemitério de Santa Catarina) / Alameda da Paz / Rua de São Jerónimo / Rua da Capela de São

Lourenço / Rotunda do Quartel / Avenida das Forças Armadas / Rotunda da Liberdade.

3. O miniautocarro deverá ter as seguintes características:
 - a. Autocarro do tipo urbano, conforme modelo exemplificativo representado no Anexo II, com as dimensões máximas apropriadas para se deslocar e manobrar nos circuitos definidos nas alíneas a. e b. do nº 2 da Cláusula 4ª, e representados graficamente no Anexo I;
 - b. Com 16 lugares sentados;
 - c. Deve dispor de espaço interior apropriado para transporte de pessoas com mobilidade condicionada, designadamente cadeiras de rodas, com acesso para as mesmas através de rampa com elevador;
 - d. Deverá ser de cor branca, com vidros translúcidos (não fumados) e deverá ser disponibilizado sem qualquer grafismo ou símbolos (com exceção dos definidos por lei) de modo a que o município o possa personalizar de forma não permanente com o grafismo apropriado, ficando o concessionário responsável pela sua remoção no final do contrato;
 - e. O miniautocarro deverá ainda estar equipado com sistema de bilhética a funcionar, com *software* compatível com o utilizado pelo município de Abrantes.
4. Celebrar seguro de responsabilidade por danos causados aos passageiros por factos imputáveis ao transporte, nos termos da legislação aplicável.
5. Assegurar a cobertura através de contratos de seguro dos riscos dos seus colaboradores a desempenhar funções na atividade ao abrigo do presente contrato.
6. Disponibilizar o equipamento apropriado para leitura e carregamento de cartões, bem como o necessário para descarga dos valores dos montantes cobrados, compatíveis com o sistema informático utilizado pelo município de Abrantes, sendo esses equipamentos disponibilizados para colocar em instalações municipais a definir.
7. Fornecer os cartões eletrónicos a comercializar pelo Município de Abrantes e pelo prestador do serviço, devidamente carregados e/ou recarregados, de acordo com o que vier a ser solicitado pelo município.

8. Dar formação sobre o sistema integrado de bilhética, leitura e carregamento de cartões, e descarga de montantes cobrados, aos representantes do Município de Abrantes, aquando do início do contrato.
9. Cooperar com o Município de Abrantes na implementação de um sistema de monitorização dos circuitos, em tempo real, que venha a ser introduzido durante o período de vigência do contrato.
10. Cobrar os montantes inerentes aos bilhetes únicos, de acordo com o preço definido pelo Município de Abrantes, os quais serão vendidos exclusivamente pelo condutor do veículo.
11. Creditar mensalmente ao Município de Abrantes até ao dia 8 de cada mês, os montantes cobrados a título de bilhete único, da venda e do carregamento de cartões, os quais constituem receita do Município de Abrantes, e enviar documento comprovativo das vendas efetuadas;
 - a. Efetuar o registo diário de pessoas transportadas, por hora, e reportar essa informação semanalmente ao Município, mesmo quando seja definida a gratuidade geral do serviço.
12. Fazer chegar aos locais definidos pelo município, os bens perdidos ou esquecidos pelos passageiros no veículo, no prazo máximo de 24 horas.
13. Disponibilizar no veículo uma caixa para apresentação de sugestões e reclamações referentes à prestação do serviço e fazê-las chegar ao Município, no prazo máximo de cinco dias úteis.
14. Proceder a todas as operações de limpeza e conservação do veículo de forma a garantir o conforto dos passageiros.
15. Executar todas as operações de manutenção do veículo bem como a substituição de peças e outros materiais necessários ao seu bom funcionamento.
16. Proceder à imediata substituição do veículo ou de qualquer dos seus equipamentos em caso de avaria. O veículo de substituição deverá ser de idênticas características às do veículo original e conforme definido neste caderno de encargos. Nas avarias do sistema de bilhética o equipamento de substituição deverá ser compatível com os títulos de transporte em circulação à data da avaria;
 - a. Comunicar ao Município de Abrantes qualquer avaria ou acidente que ocorra, no prazo máximo de trinta minutos.

17. Abastecer o veículo com o combustível necessário para realização dos circuitos em cumprimento do presente caderno de encargos.
18. Responder e/ou retificar, no prazo máximo de cinco dias, as questões apresentadas pelo município, decorrentes da realização do contrato, designadamente queixas, reclamações, esclarecimentos ou sugestões efetuadas pelos utilizadores.
19. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Dever de informação e comunicação

1. Dando cumprimento ao art.º 22º da Lei Nº 52/2015, de 9/junho, a qual aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), o operador do serviço de transporte urbano no circuito histórico da cidade de Abrantes deve efetuar o registo do respetivo serviço no Sistema de Informação de Transportes Públicos de Passageiros (STePP), no prazo de 60 dias a contar da assinatura do contrato. O registo deve incluir os dados alfanuméricos e geográficos relativos ao serviço que presta, designadamente quanto ao percurso, horários e tarifários.
2. Qualquer alteração ao serviço deve ser atualizada no STePP, no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor da modificação.
3. Anualmente, até ao final do primeiro semestre, o operador do serviço deve registar ou atualizar no STePP o respetivo relatório, e contas, anual referente ao ano anterior, bem como os dados anuais a definir por deliberação a aprovar pelo conselho diretivo do IMT, I.P., os quais incluem, designadamente:
 - a. Dados geográficos e alfanuméricos de caracterização da linha;
 - b. Horários;
 - c. Número de veículos.km produzidos;
 - d. Número de lugares.Km produzidos;
 - e. Número de passageiros transportados;
 - f. Número de passageiros.km transportados;

- g. Número de lugares.Km oferecidos;
 - h. Receitas e vendas tarifárias anuais;
 - i. Custos diretos e indiretos da operação, de acordo com as normas contabilísticas em vigor;
 - j. Velocidade comercial média à hora de ponta e fora da hora de ponta;
 - k. Tipologia de veículo utilizado, incluindo a capacidade, o tipo de combustível e o consumo médio por km.
4. O operador deste serviço público deve divulgar ao público, na internet, informação relevante detalhada sobre as características deste serviço público de transporte prestado.
5. O Município de Abrantes, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes I.P. e a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, podem realizar auditorias técnicas e financeiras ao funcionamento do operador do serviço, tendo este o dever de colaborar nas mesmas.
6. O prestador de serviços deve, ainda, colaborar com o Município, prestando toda a informação necessária à elaboração do relatório previsto no Regulamento nº 430/2019, de 16/maio, na sua versão atual do Regulamento Nº 273/2021, de 23/março, bem como no nº 1 do art.º 7º do Regulamento (CE) nº 1370/2007, de 3/dezembro.
7. O dever de informação e comunicação estipulado na presente Cláusula compreende a elaboração dos relatórios mensais de acompanhamento da execução contratual previstos na Cláusula 14ª.

Cláusula 6.ª

Livro de reclamações

O prestador de serviços deve possuir livro de reclamações em formato físico e eletrónico, cumprindo todos os requisitos aplicáveis do D.L. nº 156/2005, de 15/setembro, na versão em vigor.

Cláusula 7.ª

Legislação laboral

O prestador de serviços deve cumprir com a legislação laboral, incluindo o cumprimento das regras relativas a transmissão e estabelecimento, previstas no Código do Trabalho, se esta se verificar, prestando toda a informação que seja necessária, e, se solicitada, à Autoridade para as Condições do Trabalho.

Cláusula 8.ª

Operações de concentração de empresas

O prestador de serviços deve cumprir com as obrigações decorrentes da Lei nº 19/2012, de 8/maio, no que tange à notificação de operações de concentração.

Cláusula 9.ª

Sistemas contabilísticos

1. O prestador de serviços deve possuir sistemas contabilísticos adequados, para os devidos efeitos de conformidade com a legislação e orientações europeias e sindicabilidade dos dados de operação que sejam apresentados, nomeadamente nos termos do previsto no Regulamento (CE) nº 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, ou seja, com informação desagregada atinente a gastos e rendimentos associados ao serviço público, separando as restantes atividades.

Cláusula 10.ª

Conformidade com o D.L. nº 9/2015

O prestador de serviços deve cumprir com todas as obrigações e responsabilidades aplicáveis previstas no D.L. nº 9/2015 de 15/janeiro.

Cláusula 11.ª

Período de transição

1. Após o início da vigência do Contrato e até à cessação efetiva da prestação de serviços do atual operador decorre um Período de Transição com a duração mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.
2. Durante o Período de Transição, o atual operador continua a prestar o serviço público de transporte a seu cargo e o novo prestador de serviços deve obter, caso ainda não tenha feito, todas as licenças e autorizações necessárias para o exercício da atividade concedida, assim como ultimar o desenvolvimento de todas as ações de preparação da sua estrutura

(designadamente, recursos humanos e meios técnicos) que se mostrem adequadas ou necessárias para assumir a prestação do serviço.

3. O prestador de serviços cessante deve facultar ao seu sucessor, toda a informação e colaboração necessárias, após assinatura do novo contrato e até à sua entrada em funções, de modo a permitir a este o conhecimento necessário a um bom desempenho e à alocação dos recursos necessários.
4. A não verificação, findo o Período de Transição, das condições necessárias para a assunção plena de todas as obrigações do Contrato por facto imputável ao operador cessante, configura um incumprimento contratual e confere ao Município de Abrantes o direito de lhe aplicar sanções, ou, caso a gravidade o justifique, de promover a resolução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Alterações ao itinerário

Durante o decorrer do contrato, é possível proceder-se a ajustamentos no itinerário, desde que previamente acordados por ambas as partes.

Cláusula 13.ª

Acidentes e multas de trânsito

1. Em caso de acidente, da responsabilidade do prestador de serviços, este procederá à substituição do veículo sem lugar a débito e suportará os custos da reparação das viaturas;
2. Se durante o período em que vigorar o contrato, que decorre deste procedimento, existirem acidentes em que a responsabilidade seja do prestador de serviço, é da sua responsabilidade acionar o seguro que entender por bem com vista a indemnizar os danos materiais e pessoais decorrentes da situação provocada;
3. Os custos que decorrem de seguros que o adjudicatário acionar para a resolução de sinistros da sua responsabilidade não poderão, em caso algum, ser imputados ao município de Abrantes;
4. O município de Abrantes não se responsabiliza por qualquer multa decorrente do não cumprimento de regras do Código da Estrada ou pelo desrespeito de sinalização instalada, em vigor na data da ocorrência.

Cláusula 14.ª

Forma de prestação do serviço

1. O serviço será prestado através da disponibilização de um veículo com as características atrás definidas, no qual deverá estar afixado, de forma bem visível aos utentes, o mapa e descrição dos pontos significativos dos circuitos, bem como o período de funcionamento do transporte.
2. O prestador de serviços obriga-se a remeter ao Município de Abrantes, com vista ao cumprimento do estipulado no art.º 18º, 18º-A e Anexo I do Regulamento nº 430/2019, de 16/maio, na versão atual do Regulamento nº 273/2021, de 23/maio, até 5 dias após o final de cada mês, um relatório mensal de acompanhamento da execução do contrato, com vista à monitorização dos indicadores de desempenho, no qual conste a informação identificada no Anexo III ao presente caderno de encargos.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do município de Abrantes, das quais pode ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião, sempre que para tal seja convocado.

Cláusula 15.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos e pelo período referidos neste caderno de encargos, designadamente na Cláusula 3ª.

Cláusula 16.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referidos no nº 2 da Cláusula 14ª, o município de Abrantes procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos com os respetivos anexos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao município de Abrantes toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do município de Abrantes a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o município de Abrantes deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo município de Abrantes, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o município de Abrantes procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do município de Abrantes a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de cinco dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo município de Abrantes.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 17.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o município de Abrantes, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 18.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao município de Abrantes em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 19.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao município de Abrantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 20.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do município de Abrantes

Cláusula 21.ª

Preço Base

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento é fixado em 70.500,00€ (setenta mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, como parâmetro base (máximo) do preço contratual, correspondendo ao valor mensal de 4.700,00€ (quatro mil e setecentos euros), se este for legalmente devido.

Cláusula 22.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o município de Abrantes deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço a que se refere o n.º 1 é faturado mensalmente.

Cláusula 23.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo município de Abrantes, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo município de Abrantes das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos relatórios mensais de acompanhamento da execução do contrato, pelo prestador de serviços, conforme estipulado no nº 2 da Cláusula 14ª.

3. Em caso de discordância por parte do município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 24ª

Gestor do Contrato

1. O Município de Abrantes designa um Gestor de Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do previsto no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. Do Contrato deve constar a identificação, local de trabalho e contactos do Gestor do Contrato.
3. O Gestor do Contrato tem, entre outras, as seguintes competências:
 - a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares do operador;
 - b) Assegurar a ligação quotidiana entre o operador e o Município;
 - c) Elaborar relatórios a submeter superiormente, com a periodicidade determinada pelo Município, sobre o desempenho do operador;
 - d) Acompanhar a realização de inspeções e auditorias.
4. O operador obriga-se a cooperar com o gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas, não podendo invocar o sigilo comercial como causa de rejeição de colaboração.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 25.ª

Penalidades contratuais

5. Sem prejuízo da possibilidade de sequestro, resgate e resolução sancionatória do contrato nos termos do art.º 333º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Município pode, com

observância das regras previstas nos artigos 325º e 329º do CCP e no art.º 45º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aplicar multas em caso de incumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do Município de Abrantes emitidas nos termos da lei ou do contrato.

2. Os incumprimentos do prestador de serviços, para efeitos do presente regime de penalizações, classificam-se em leves, graves e muito graves.
3. Consideram-se infrações leves, as sancionáveis com multa contratual de 200€ a 300€, por infração:
 - a) A não manutenção em perfeitas condições de higiene e limpeza do veículo afeto à prestação do serviço;
 - b) A não prestação de informação atualizada aos passageiros e ao público em geral sobre os horários e itinerários do serviço objeto do contrato;
 - c) A conduta inapropriada dos funcionários na sua relação com os passageiros ou com o Município de Abrantes;
 - d) O incumprimento da obrigação prevista na alínea a) do nº 16 da Cláusula 4ª;
 - e) Todas as demais situações de incumprimento nas tipificadas nas alíneas anteriores e nos nºs 4 a 5 desta Cláusula que resultem de um comportamento de culpa leve por parte do prestador de serviços.
4. Consideram-se infrações graves, sancionáveis com multa contratual de 600€ a 700€, por infração:
 - a) O incumprimento da legislação em matéria tributária, de higiene e segurança no trabalho e de segurança social;
 - b) O incumprimento de obrigações legais não previstas na alínea anterior;
 - c) A não substituição do veículo, em caso de avaria;
 - d) A não resposta e/ou retificação, dentro do prazo fixado para tal, a questões apresentadas pelo Município, decorrentes da realização do contrato, designadamente queixas, reclamações e/ou esclarecimentos;
 - e) O incumprimento do itinerário ou horário previstos;
 - f) Todas as situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos nºs 3 e 5 desta Cláusula que resultem de um comportamento de negligência grosseira por parte do prestador de serviços, seu funcionário ou agente.

5. Consideram-se infrações muito graves, sancionáveis com multa contratual de 800€ a 900€, por infração:
- a) O incumprimento do dever de informação e comunicação previsto na Cláusula 5ª;
 - b) O incumprimento das obrigações previstas nos números 6 a 11 da Cláusula 4ª;
 - c) A utilização de veículos que não reúnam características impostas pela lei ou pelo contrato;
 - d) Falta de contratação ou renovação de quaisquer apólices de seguro que o prestador de serviços se encontre obrigado a subscrever, assim como o incumprimento das obrigações relativas a essas apólices;
 - e) A interrupção do serviço sem qualquer motivo justificativo;
 - f) O incumprimento das obrigações referentes ao período de transição;
 - g) A reincidência das infrações previstas nos números 3 e 4 da presente Cláusula;
 - h) Todas as situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos nºs 3 e 4 desta Cláusula que resultem de um comportamento doloso por parte do prestador de serviços, seu funcionário ou agente.
6. O município de Abrantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Abrantes exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 26.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, em-

bargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 27.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o município de Abrantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a

cada fase do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 28.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 31.ª.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Abrantes, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Seguros e infrações

Cláusula 29.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguros mencionados nos nºs 4 e 5 da Cláusula 4.ª e na Cláusula 13ª.
2. O município de Abrantes pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo máximo de cinco dias.

Cláusula 30.ª

Ocorrência de infrações por parte dos utilizadores do serviço

1. O pessoal da empresa prestadora de serviços deve chamar as autoridades (PSP) ou a fiscalização municipal, consoante a gravidade o exigir, para que seja tomada conta de ocorrências de infrações por parte dos utilizadores do serviço.
2. Em situações menos graves, mas mesmo assim infrações por parte dos utilizadores ou terceiros, deve ser feita a participação aos serviços municipais com os elementos probatórios adequados.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 31.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 32.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 33.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 35.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXOS

I - Circuitos



Legenda:

- - dias úteis, sábados e domingos (em que haja serviço aBUSa);
-
- - circuito com bilhete turístico (extensão);

**II - Veículo tipo
(exemplificativo)**



III – Lista de indicadores de desempenho

(a incluir nos relatórios mensais de acompanhamento da execução do contrato):

	Indicador	Unidade	Observações
IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR E DO CONTRATO	Designação social do operador e marca com que opera	-	
	Forma de exploração do serviço público de transporte de passageiros e respetiva forma de contratação.*	-	De acordo com os artigos 16.º ao 19.º do RJSPTP.
	Natureza do contrato de serviço público: Contrato de prestação de serviço público de transporte de passageiros	-	
	Caracterização do contrato de serviço público: (i) designação do contrato; (ii) Identificação da autoridade de transportes; (iii) Vigência do contrato (datas de início e de fim); (iv) Estão definidas obrigações de serviço público (S/N); (v) Estão definidas compensações financeiras (S/N); (vi) Está definido regime de incentivos e penalidades associado ao desempenho. (vii) É atribuída exclusividade (S/N); (viii) Modos de transporte.	-	
	Lista das rotas (linhas) contratadas	-	
	Mapa da cidade de Abrantes com o desenho das rotas (linhas) contratadas	-	
OFERTA	N.º de linhas exploradas e respetiva extensão.	Un.	Inclui as variantes, as parcelares e as noturnas.
	N.º de circulações: (i) Totais anuais; (i) Média diária nos dias úteis; (ii) Média diária nos fins de semana e feriados.	Un.	
	% da população do município servida por transportes públicos.	%	
	N.º de veículos.km produzidos.	VKm	

	N.º de lugares.km produzidos.	LKm	
	Indicação das opções disponíveis em termos de títulos de transporte, designadamente o preço	-	
PROCURA	N.º de passageiros transportados.	Un.	
	N.º de passageiros.km transportados.	PKm	
	Taxa de ocupação média anual da frota.	%	
	Taxa de fraude detetada.	%	
MATERIAL CIRCULANTE (FROTA)	Número de veículos da frota por: (i) Fonte de energia (gasóleo, GPL, gás natural, eletricidade e outros); (ii) Norma ambiental EURO; (iii) Acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada (S/N); (iv) Lotação.	Un.	
	Idade média da frota	Anos	
INDICADORES ECONÓMICO- FINANCEIROS	Receitas tarifárias mensais por título de transporte.	Euro	
QUALIDADE E SEGURANÇA	Índice de regularidade (IR).	%	$IR = (N.º \text{ de serviços suprimidos}) / (N.º \text{ total de serviços programados})$
	Índice de pontualidade (IP5).	%	$IP5 = (N.º \text{ de serviços com atraso } \leq 5 \text{ min. no destino}) / (N.º \text{ total de serviços})$
	Resumo dos resultados do último inquérito de satisfação realizado aos passageiros e potenciais passageiros.	-	
	N.º de reclamações por motivo.	Un.	
	Atendimento ao público: formas e locais de atendimento (físicos, telefónicos, online), pontos de vendas de bilhetes, aplicações informáticas.	-	

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS



	N.º de acidentes de viação (safety), por tipo de acidente.	Un.	
	N.º de incidentes de segurança (security)	Un.	
Sustentabilidade	Emissões de gases com efeito de estufa (GEE) associado à prestação do serviço de transporte de passageiros.	tCO2eq	
	Consumo anual de energia, por fonte de energia (gasóleo, GPL, gás natural, eletricidade e outros).	L, KWh, m³	

*Serviço Público de Transporte de Passageiros explorado por operador de serviço público, selecionado pelo procedimento de concurso público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.